

S. small

parecer ntar a ma pretensas no termo
de ser decida dnde que conprova
por documentos que durante aquelle
periodo nos excedeu alem de 30 dias
as licençias que lhe foram concedidas
em diversos annos, e que apenas se
acha allegado tanto no requerimento
como na synopsi que apresenta
para mostrar a effectividade do seu
servico



Quin Guard *Sequeira Pinto*

1890
Janeiro
29

F. 74
Fazenda

Miguel Candido de Bot.
teucourt pede que se
declare que se esta supita
ao importo de 5^{rs} por
457gr de carne commu-
nida no concelho

mmol *mmol*
Me *de* em Tenho a honra de accusar a
recepead do officio do ell ministro a digno
cargo de *de* acompanhando o processo
em que ell Miguel Candido de Bettucourt
pede se declare que se esta supita ao
importo de 5^{rs} por 457 grammas a car-
ne communida no concelho e nas
a que e vendida para gasto de na-
vios durante a viagem.

Ordena *de* que esta Procuradoria
Gral da Coroa e Fazenda inturponha
o seu parecer acerca do assumpto.
Forem pedidas informacoes cir-
cunstançiadadas de qual a pratica
seguida nas casas fiscaes sobre
o assumpto pois que o facto

pela sua natureza devia ser muito frequente. — Foi ainda pedido o officio do Delegado de Thesouro de Lisboa nº 1423 de 24 de Dezembro de 1874 que nos tava a obsevancia d'uma Portaria do Tribunal do Thesouro Publico. — Estas duas requisições foram cumpridas.

Pouco adiantam as informações pedidas e servem só para mostrar que a pratica não é uniforme e que alguns esrivães de fazenda não comprehenderam a pergunta.

Amin o esrivão de fazenda de Alcaçer do Sal diz que não pode cobrar se o imposto dos generos comprados nos estabelecimentos publicos de venda a retalho e que forem para gasto das tripulações, porque não se duplica o imposto. — Não era isto que se lhe perguntava. E claro que tudo já pago o imposto não poderia ser novamente pago. — O que se perguntava era se não o tudo pago se devia pagar quando tivesse aquelle destino. — O delegado do Thesouro de Faro diz que se cobra o imposto por isso mesmo que nas coisas onde os navios fazem as suas compras nas existencias nifitas ao dito imposto que se não cobram manifestados e pago o imposto.

O esrivão de fazenda dos Olivais informa que os generos fornecidos dos armazens do Beato para gasto dos navios não pagam

Lincoln

o imposto do real d'agua. — e
informação da repartição e pelo pa-
gamento. — Funda-se para
isso no Alvará de 3 de junho de
1809 que nas contém restituição
alguma e na letra da Portaria
de 3 de agosto de 1843.

Esta Portaria tem duas partes: —
Na primeira permite-se que os ge-
neros nacionais e os nacionalizados
que forem comprados nos mercados
ou lojas publicas e que embarcaren
nos caes para reparos ou gastos da
na tripulação transitarem livremen-
te. — Na segunda determina-

se que todos os generos de produções
nacional liquidas ou solidos para
mantimentos das equipagens que
sahirem dos armazens dos depósitos
que estão debaixo da inspecção das
Alfandegas Grande de Lisboa das Sete
Casas e do Porto e que forem conduzi-
dos para bordo das veiperas da parti-
da paguem somente os direitos de
exportação. — Ha no processo

uma resolução de 16 de maio de 1867
puedida de informação da repartição
em que se menciona a observancia
da citada Portaria. — A Re-

partição opina pelo nas pagamento
e funda-se para isso na Portaria de 7
de junho de 1798 em que se diz que
este imposto se e devido dos gene-
ros que se consomem no paiz.

Ha finalmente o officio

do delegado do thesouro de 24 de Oc-
tubro de 1874 em que se opina pelo
nada pagamento. Entendo que
é necessario distinguir como alias
distinguiu a Portaria de 3 de agosto
de 1843. Se os generos comprados
para os navios offorem nas lojas ou
armazens publicos onde elles se genera-
rem nas poderiam encontrar sem ope-
rio manifesto e pagamento do im-
posto nada se deve pois o pagamento
se nada pode duplicar. Se forem
os generos se encontrarem em depõ-
tos que por sua natureza especial
nao obrigavam ao imposto pela
simples entrada n'elles, deverao sahír
para gastos dos navios durante as
suas viagens, pagando os direitos de
exportação mas nada o do real d'agua
pois este só é devido pelo consumo
no paiz e o navio está em viagem
desde que sahír do porto d'onde foi
expedido e esta só termina pela sua
volta nos termos do artigo 1507 do Co-
digo Commercial. Enquanto a pre-
tensas do requerente visto a reparti-
caõ informar que ha absoluta falta
de informações officiaes e nas fazer
do o requerente por sua parte prova
sufficiente entendo que se lhe nada
deve deferir isentando do imposto
os 667 kilos de carne.

Des. Guand.

Des. Lequeiro. Cinto